



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
DIRETORIA LEGISLATIVA

**LEI N. 765, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961**  
(D.O.E. 19/12/1961 – N. 19.655, ANO LXVIII)

**ISENTA**, do imposto predial e de taxas anexas, as casas de madeiras cobertas de palha, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS:**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Ficam isentas do imposto predial e de taxas anexas, as casas de madeira coberta de palha, que servem de residência de seus proprietários.

**Art. 2.º** O Executivo Municipal cancelará os débitos dos proprietários de casa de madeira coberta de palha, que nas mesmas residem.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Liberdade, Manaus, 30 de novembro de 1961.**

**Loris Valdetaro Cordovil**  
Prefeito Municipal

**Luizette Monteiro Medeiros**  
Secretário Municipal de Finanças, respondendo pela Secretaria de Cultura e Assistência Social

# Diario Oficial

Administração do Professor GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO, Governador do Estado

ANO — LXVIII

MANAUS — Terça-feira, 19 de dezembro de 1961

Número — 19.655

## GOVERNO DO ESTADO

### SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO N.º 132, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1961.

TRANSFERE, no orçamento vigente, o crédito de Cr\$. . . . 3.600.000,00.

O Governador do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização constante da Lei n.º 11, de 13 de abril de 1959,

#### DECRETA:

Artigo 1.º — Fica transferido, no orçamento vigente, da verba 2.0.00. — Transferências — Consignação 2.4.00 — Transferências Diversas — Subconsignação 2.4.01 — Dispositivos Constitucionais; letra b), da Tabela 4.10 — Secretaria de Economia e Finanças (Encargos Gerais), o crédito de Cr\$ 3.600.000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Cruzeiros), para as seguintes verbas da mesma Secretaria:

1.0.00 — Custeio	
1.3.00 — Material	
1.3.01 — Material de Consumo e de Transformação	Cr\$ 800.000,00
1.3.02 — Material Permanente	600.000,00
1.4.00 — Despesas Diversas	
1.4.00 — Serviços de Terceiros	1.000.000,00
1.4.02 — Encargos Diversos — b) Serviços e Prêmios da Lei 5/59, etc.	1.200.000,00
	<b>3.600.000,00</b>

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaus, 2 de Dezembro de 1961.

GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO  
Governador do Estado

OYAMA DE MACEDO  
Secretário de Economia e Finanças

EXPEDIENTE DO DIA 16-11-61

DECRETOS:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, resolve:

CONCEDER:

a contar de 14 de setembro do ano em curso, a Raul Batista Rodrigues e Moacir Normando, gratificação adicional de 10% sobre seus vencimentos fixos, visto contarem mais de 20 anos de serviço público prestados ao Amazonas, de acordo com a Lei n.º 27, de 2-9-61.

EXPEDIENTE DO DIA 20-11-61

CONCEDER:

a contar de 11 de outubro do ano em curso, a Ariolino Aguiar Azevedo e Alberto Abboud Dau, gratificação adicional de 25% sobre seus vencimentos fixos, visto contarem mais de vinte e cinco (25) anos de serviço público prestados ao Amazonas, de acordo com a Lei n.º 27, de 2-9-61.

EXPEDIENTE DO DIA 21-11-61

CONCEDER:

a contar de 18 de outubro do ano em curso, a Maria Nazaré de Holanda, Orlando Queiroz de Medeiros e Clermen Vasconcelos Gomes, gratificação adicional de 25% sobre seus vencimentos fixos, visto contarem mais de vinte e cinco (25) anos de serviço público prestados ao Amazonas, de acordo com a Lei n.º 27, de 2-9-61.

a contar de 11 de outubro do ano em curso, a Isabel Leite Monteiro e José Lopes Sombra, gratificação adicional de 25% sobre seus vencimentos fixos, nos termos do § 2.º, do Art. 191, da Lei n.º 494, de 16 de dezembro de 1949 e de acordo com a Lei n.º 27, de 2-9-61.

a contar de 30 de setembro do ano em curso, a Augusto de Lemos Braule Pinto e Sylva de Oliveira Guimarães, gratificação adicional de 10% sobre seus vencimentos fixos, visto contarem mais de vinte (20) anos de serviço público prestados ao Amazonas, de acordo com a Lei n.º 27, de 2-9-61.

EXPEDIENTE DO DIA 23-11-61

CONCEDER:

a contar de 22 de setembro do ano em curso, a Alaide Lima de Costa e Maria de Souza Cardoso, gratificação adicional de 10% sobre seus vencimentos fixos, visto contarem mais de vinte (20) anos de serviço público prestados ao Amazonas, de acordo com a Lei n.º 27, de 2-9-61.

a contar de 9 de setembro do ano em curso, a Almeron Caminha Monteiro, gratificação adicional de 25% sobre seus vencimentos fixos, visto contar mais de vinte e cinco (25) anos de serviço público prestados ao Amazonas, de acordo com a Lei n.º 27, de 2-9-61.

EXPEDIENTE DO DIA 29-11-61

EXONERAR:

de acordo com a letra a, do § 1.º, do art. 89, da Lei n.º 494, de 16 de dezembro de 1949, o senhor Demostenes Ferreira Lins, Oficial de Exatoria, classe "F", interino, da Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo da lotação da Secretaria de Economia e Finanças.

### SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

EXPEDIENTE DO DIA 30-11-61

DECRETOS:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, resolve:

NOMEAR:

de acordo com o art. 15, item IV, da Lei n.º 494, de 16 de dezembro de 1949, Iêda do Nascimento Marques, para exercer, interinamente o cargo de Escriturária classe "F", inicial da mesma carreira, do Quadro do Poder Executivo, lotada no Departamento de Administração e Serviço Público do Amazonas (DASPA).

NOMEAR:

de acordo com o art. 15, item IV, da Lei n.º 494, de 16 de dezembro de 1949, combinado com o art. 5.º, parágrafo 2.º, da Lei n.º 111, de 26 de dezembro de 1955, Francisco Menezes Bernabé, para exercer, interinamente o cargo de Guarda Civil, classe "C", lotado na Diretoria da Guarda Civil do DESP, órgão constitutivo da Secretaria do Interior e Justiça, da Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo, que se acha vago.

EXPEDIENTE DO DIA 6|12|61

NOMEAR:

de acordo com o art. 15, item IV, da Lei n.º 494, de 16 de dezembro de 1949, Sebastião Ferreira Leal, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe "F", do Quadro do Poder Executivo, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, órgão constitutivo da Secretaria do Interior e Justiça.

EXPEDIENTE DO DIA 19|12|61

DECRETO:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, resolve:

APOSENTAR:

de acordo com o art. 47, parágrafos 1º e 2º da Constituição Estadual, o Desembargador RAIMUNDO VIDAL PESSÓA, no referido cargo, com vencimentos integrais, acrescidos de 1/3 nos termos do art. 50 e seus parágrafos da mesma Constituição, mais 25% de nível universitário, de acordo com o art. 39, letra a, da Lei n.º 40, de 24 de novembro do corrente ano; representação de Cr\$ 29.000,00 mensais, art. 2.º da Lei n.º 16, de 9 de agosto do ano em curso e prêmio de 30% na conformidade do item IV, do art. 123, da Lei n.º 3, de 24 de janeiro de 1959, (Código Judiciário do Estado), totalizando os seus proventos em Cr\$ 149.500,00 mensais.

EXPEDIENTE DO DIA 29/11/61

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Abdalla Said, referido em datas anteriores — Encaminhe-se, Feito o Necessário Expediente, Consoante Despacho Anterior.

Manoel Pereira da Costa, referido em data anterior. — A Vista da Informação, Providencie-se.

# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
FUNDADO EM 31 DE AGOSTO 1893  
LEI N.º 1

**Diretor:**  
**IRISALDO DE ALBUQUERQUE GODOT**

Administrador das Oficinas:  
**PAULO RUFINO DE OLIVEIRA**

Redação e Oficinas:  
RUA LEONARDO MALCHER N.º 1189

Telefones:  
DIRETORIA: 12-16 — OFICINAS: 12-15

Caixa Postal: — 19  
Enderço Telegráfico: — "DIÁRIO

MANAUS — AMAZONAS — BRASIL

**EDIÇÃO DE HOJE:**  
**4 PÁGINAS**  
Prêco Cr\$ 5,00

José Matias dos Santos, referido em data anterior. — Concedo Noventa Dias de Licença, em prorrogação, para tratamento de Saúde, de acôrdo com o Laudo Médico anexo.

Francisco Izidoro Salustiano, referido em data anterior. — Concedo vinte dias de licença, para acompanhar o tratamento de sua esposa, de acôrdo com o Laudo Médico anexo.

Raimundo Rabelo de Souza, referido em data anterior. — Concedo vinte dias de licença, para tratamento de saúde, de acôrdo com o Laudo Médico anexo, a contar de Quatorze do corrente.

Érico de Castro Carneiro, referido em data anterior. — Concedo Trinta Dias de licença, para tratamento de saúde de acôrdo com o Laudo Médico anexo, a partir de Vinte Sete de Outubro último.

Jovino Sebastião Pereira, referido em data anterior. — Concedo Trinta Dias de Licença para tratamento de Saúde, de acôrdo com o Laudo Médico anexo, a partir de Dez de Outubro último.

## Secretaria de Educação e Cultura

EXPEDIENTE DO DIA 14/8/61

DECRETOS:

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS resolve:

EFETIVAR:

de acôrdo com o art. 15, item III, combinado com o art. 17, da Lei n.º 494, de 16 de dezembro de 1949, MARIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA TAVARES, Bibliotecário padrão "K", da Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, lotada na Faculdade de Filosofia do Amazonas, em virtude da mesma haver completado o estágio probatório.

O Professor Dr. ADERSON ANDRADE DE ME-NEZES, Secretário de Estado da Educação e Cultura, por nomeação legal, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve baixar as seguintes portarias:

N.º 323, de 18/10/61  
DETERMINAR:

o registro provisório da escola mantida pela Missão Batista do Município de BENJAMIN CONSTANT, como estabelecimento de ensino primário, sob a denominação de "Escola Primária Batista", para que a mesma possa auferir as vantagens conferidas pela legislação vigente.

N.º 334, de 13/11/61  
DETERMINAR:

o registro provisório da escola localizada no Município de BÓCA DO ACRE, como estabelecimento de ensino de Datilografia "Professôr Gilberto Mestrinho", para que a mesma possa auferir as vantagens conferidas pela legislação vigente.

N.º 335, de 14/11/61  
DETERMINAR:

o registro provisório da escola localizada na Praça de S. Raimundo, Bairro do mesmo nome, nesta cidade como estabelecimento de ensino de côrte, costura e trabalhos manuais, sob a denominação de "Escola Feminina "Coração de Maria", para que a mesma possa auferir as vantagens conferidas pela legislação vigente.

N.º 339, de 14/11/61  
PERMITIR:

que QUILSONAR TELES DO AMARAL, professora distrital do Município de Manacapuru fique à disposição da Prefeitura Municipal do referido município, até 30 de novembro corrente.

N.º 342, de 23/11/61  
DETERMINAR:

o registro provisório da escola localizada no Município de BÓCA DO ACRE, como estabelecimento de ensino de CORTE E COSTURA, denominada Professor "GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO", para que a mesma possa auferir as vantagens conferidas pela legislação vigente.

N.º 348, de 1.º/12/61  
DETERMINAR:

o registro da escola localizada no Município de TONANTINS, como estabelecimento de ensino primário, sob a denominação de escola de "TONATINS", para que a mesma possa auferir as vantagens conferidas pela legislação vigente.

N.º 349, de 1.º/12/61  
DETERMINAR:

o registro da escola localizada no Município de SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, como estabelecimento de ensino primário, sob a denominação de Escola "Santo Antônio do Içá", para que a mesma possa auferir as vantagens conferidas pela legislação vigente.

N.º 350, de 1.º/12/61  
DETERMINAR:

o registro da escola primária situada no Município de São Paulo de Olivença, como estabelecimento de ensino especializado, sob a denominação de Jardim da Infância "Martagão Gesteira".

N.º 351, de 1.º/12/61  
DETERMINAR:

o registro da escola localizada à Avenida Joaquim Nabuco, n.º 1.023, nesta cidade, com estabelecimento de ensino de Artes Domésticas, sob a denominação de Escola de ARTES DOMÉSTICAS "Abrigo Redentor", para que a mesma possa auferir as vantagens conferidas por lei.

N.º 352, de 1.º/12/61  
DETERMINAR:

o registro da escola localizada à Avenida 7 de Setembro, n.º 1.254, como estabelecimento de ensino de artes domésticas, sob a denominação de escola "São Pedro", para que a mesma possa auferir as vantagens conferidas pela legislação vigente.

Cumpram-se, registrem-se e comuniquem-se.

## SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO DIA 30-11-61

DECRETO:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, resolve:

NOMEAR:

de acôrdo com o art. 15, item II, da Lei n.º 492, de 16 de dezembro de 1949, Odilar Azevedo de Figueiredo, para exercer o cargo de Cobrador, padrão "D", da Divisão Administrativa do Departamento de Águas, da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

LEI N.º 765, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961.

Isenta, do imposto predial e taxas anexas, as casas de madeiras cobertas de palha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS: Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º — Ficam isentas, do imposto predial e taxas anexas, as casas de madeira coberta de palha, que servem de residência de seus proprietários.

Art. 2.º — O Executivo Municipal cancelará os débitos dos proprietários de casa de madeira coberta de palha, que nas mesmas residem.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, Manaus, 30 de novembro de 1961.

LORIS VALDETARO CORDOVIL  
Prefeito Municipal

LUIZETTE MONTEIRO MEDEIROS  
Secretário de Finanças, respondendo pela Secretaria de Administração, Cultura e Assistência Social

## EDITAIS

Comissão Estadual de Compras e Concorrências

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

— EDITAL —

No dia vinte (20) de dezembro de 1961, às 16 horas, na sede da Comissão de Compras e Concorrências, no Palácio Rio Branco (parte térrea), situado à Praça D. Pedro II, nesta Capital, terá lugar a concorrência pública para o fornecimento do seguinte material:

Tubos de cimento amianto, destinados ao serviço de abastecimento d'água de Manaus, dos diâmetros seguintes:

3"  
4"  
6"  
10"  
12"  
16"  
18"

OBSERVAÇÃO — Os tubos deverão satisfazer as especificações EB-109-R da Associação Brasileira de Normas Técnicas (Norma de tubo de pressão de cimento amianto).

2 — A caução de inscrição, na importância de quinhentos mil cruzeiros (CR\$500.000,00), poderá ser prestada em